



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## RESPOSTA À RECURSO A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 01/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2023**

### **OBJETO:**

1. Trata-se de resposta ao recurso da concorrência presencial nº 01/2023, que tem por objeto, construção da sala de vacina municipal, solicitado pelas licitantes, Engminas Projetos e Empreendimentos, CNPJ: 27.868.451/0001-00, e Mayline Construtora, arquitetura e engenharia, CNPJ: 17.862.628/0001-07, doravante denominada RECORRENTES.

### **I. DAS PRELIMINARES:**

2. Nos termos do Edital de Licitação da concorrência presencial nº01/2023, é assegurado a qualquer licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências, impugnar o ato convocatório e ainda manifestar recurso, na fase e prazo definidos para isso.
3. Com efeito, observa-se a tempestividade da manifestação realizado pelo RECURSANTE no dia 31/10/2023, e protocolização das peças dentro do prazo estabelecido em edital. Neste sentido, reconhecemos o peticionamento de contestação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido.

### **II. DAS RAZÕES DO RECURSO.**

1. As recorrentes contestam as suas devidas inabilitações realizada pela comissão de licitação, alegando que os índices financeiros solicitados no edital na sessão 6.1, são calculadas com base em informações constantes no Balanço patrimonial, que hora foi apresentado, bastando portanto, realizar o cálculo ou diligenciando para solicitar o cálculo para profissional competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

2. A licitante **CONSTRUTORA MATIAS LTDA** - CNPJ: 47.725.788/0001-67, apresentou contrarrazão, solicitando que fosse mantido a inabilitação dos recorrentes, por terem violado exigência editalícia.

## IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, dispõe o edital do Processo Licitatório em questão, em seu título XI, que estipula o prazo de 3 dias para apresentação.

4.2. A recorrente encaminhou em tempo hábil seu recurso, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.

4.3. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer foi consultado a secretaria solicitante e departamento jurídico, que nos informou quanto a observância do texto legal, e nos orientou em a observar contratações similares do nosso município.

## V. DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso apresentado pelas recorrentes, e tendo em vista os argumentos de fato e direito acima, quanto ao mérito, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, e determino a Habilitação das recusantes já aqui qualificadas, uma vez que ambas apresentaram e sua peça recursal os índices faltantes calculados com as informações já apresentadas, com base no art 43, § 3º, da lei 8666/93 e art. 64, I, da lei 14.133/21, foi aceito as informações que comprovam situação preexistente exigidas para habilitação dos recorrentes.

No intuito em atender ao interesse público e ao princípio da eficiência, na busca da proposta mais vantajosa para o município, determino a retomada da sessão para análise das propostas habilitadas para 14/11/2023 as 09:00H .

Ilhéus, 10 de novembro de 2023

---

ROMUALDO BLENO DE MELO  
DIRETOR DE LICITAÇÕES